



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026 – DISPENSA 33/2026

AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO a DFD - Documento de Formalização de Demanda, a Análise de Riscos e o Termo de Referência apresentados pela Diretoria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica desta municipalidade;

CONSIDERANDO os motivos expostos, **AUTORIZO**, com base no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21, a Agente de Contratação proceder com a realização do Processo Administrativo nº 98/2026, por dispensa de licitação, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA COHAB MINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VISANDO À VIABILIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, INCLUINDO A ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA, DOCUMENTAL E PROCEDIMENTAL NECESSÁRIA À SELEÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA.**, a fim de se ver alcançado o interesse público.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias.

Arceburgo - MG, 23 de junho de 2026.

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026 – DISPENSA 33/2026

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DA LEI 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

PROCESSO ADM. Nº. 98/2026

1 - DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DA COHAB MINAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VISANDO À VIABILIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG, INCLUINDO A ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA, DOCUMENTAL E PROCEDIMENTAL NECESSÁRIA À SELEÇÃO DA EMPRESA EXECUTORA.”

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Considerando que a contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para viabilização de empreendimento habitacional de interesse social, verifica-se que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB Minas é entidade da Administração Pública Indireta Estadual instituída especificamente para atuar na formulação, estruturação e execução da política habitacional no Estado de Minas Gerais, possuindo competência legal, estrutura técnica e expertise consolidada para o desempenho do objeto.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a justificativa do valor encontra respaldo na proposta comercial e no Termo de Referência apresentados pela COHAB Minas, no montante global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerando a complexidade técnica dos serviços, a abrangência dos produtos a serem entregues, a equipe técnica especializada envolvida e a singularidade do objeto, mostrando-se compatível e razoável diante da natureza e da extensão das atividades a serem executadas, atendendo ao interesse público e à economicidade administrativa.

Rec



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026 – DISPENSA 33/2026

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Ailton de Souza, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Augusto Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/21, a Companhia de Habitação de Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 17.181.837/0001-15, com sede à Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, Edif Gerais – Andar 14, Serra Verde, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, apresentou a documentação pertinente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira.

Dessa forma, restou comprovada a aptidão da contratada para a execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e da manifestação jurídica constante dos autos.

7 – DAS PROPOSTAS, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a contratação direta da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB Minas justifica-se em razão de se tratar de entidade integrante da Administração Pública Indireta Estadual, criada por lei específica e com atribuição institucional voltada à execução da política habitacional de interesse social no Estado de Minas Gerais.

Considerando sua finalidade pública específica, sua reconhecida experiência técnica e sua atuação consolidada na estruturação e viabilização de empreendimentos habitacionais em parceria com os Municípios, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a execução do objeto pretendido, uma vez que a contratação decorre da especialização técnica e da compatibilidade direta entre as atribuições legais da entidade e o objeto contratado.

2200



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026 – DISPENSA 33/2026

Serão contratados serviços técnicos especializados de consultoria para viabilização de empreendimento habitacional de interesse social no Município, compreendendo a elaboração de estudos de viabilidade social, técnica, econômica, jurídica e ambiental, vistoria técnica do terreno, organização documental, elaboração de projeto básico, minuta de edital e análise das propostas técnicas e comerciais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme proposta apresentada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB Minas, entidade integrante da Administração Pública Indireta Estadual, especializada na execução de políticas habitacionais. O montante mostra-se compatível com a complexidade e abrangência dos serviços a serem executados, visando assegurar a adequada estruturação do empreendimento habitacional e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a legislação aplicável e com a Lei nº 14.133/2021.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal de Arceburgo, Sra. **MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO** autorizou em ato próprio a realização do processo por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21.

9- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de dispensa com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21:

" Art. 75. É dispensável a licitação:

.....

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A referida hipótese de dispensa fundamenta-se na possibilidade de contratação direta entre entes da Administração Pública quando o objeto contratual estiver diretamente relacionado às finalidades institucionais da entidade contratada, desde que esta tenha sido criada especificamente para o desempenho das atividades objeto da contratação e que os preços praticados revelem compatibilidade com os valores de mercado, em



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026 – DISPENSA 33/2026

observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade da contratação pública.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria destinados à estruturação, planejamento e viabilização da implantação de empreendimento habitacional de interesse social no Município de Arceburgo/MG, compreendendo, dentre outras atividades, o assessoramento técnico, a elaboração de estudos, a organização da documentação necessária, o acompanhamento dos procedimentos administrativos e a condução das etapas preparatórias para a seleção da empresa responsável pela execução do empreendimento.

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB Minas é entidade integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, criada justamente para formular, executar, fomentar e apoiar políticas públicas habitacionais, promovendo programas de habitação de interesse social, urbanização, regularização fundiária e desenvolvimento urbano, dispondo de corpo técnico multidisciplinar e de reconhecida experiência na implementação de programas habitacionais em diversos municípios mineiros.

Dessa forma, verifica-se inequívoca identidade entre as competências institucionais da COHAB Minas e o objeto pretendido pela Administração Municipal, circunstância que evidencia o atendimento ao requisito legal de que a entidade tenha sido criada para o desempenho específico das atividades ora contratadas. Tal especialização institucional confere maior segurança técnica, eficiência administrativa e qualidade na execução dos serviços, reduzindo riscos na condução do empreendimento e proporcionando maior probabilidade de êxito na obtenção dos resultados pretendidos.

Ademais, a contratação direta de entidade pública especializada prestigia os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público, do planejamento e da segurança jurídica, uma vez que permite à Administração valer-se da expertise acumulada por instituição pública vocacionada à execução de políticas habitacionais, dispensando a realização de procedimento licitatório quando presentes todos os pressupostos autorizadores previstos em lei.

Ressalta-se, ainda, que a contratação somente poderá ser formalizada após a devida demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços e demais documentos que instruirão o processo administrativo, em estrita observância ao requisito estabelecido pelo art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da motivação, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, considerando que a COHAB Minas integra a Administração Pública Indireta, possui atribuição legal e finalidade institucional diretamente relacionadas ao objeto

2200



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026 – DISPENSA 33/2026

da contratação, reúne capacidade técnica comprovada para a execução dos serviços pretendidos e que será demonstrada a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, resta plenamente caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se juridicamente adequada e plenamente justificada a contratação direta da referida entidade.

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 23 de junho de 2026.

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA

Agente de Contratação